

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

REGULAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSOS DE DEPENDÊNCIA
Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 107/2021 de 28/10/2021

FORMIGA-MG



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CREDENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

REGULAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSOS DE DEPENDÊNCIA

Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 107/2021 de 28/10/2021

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento visa estabelecer os procedimentos para o funcionamento de cursos de dependências do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 2º Considera-se Dependência a situação em que o aluno ficou reprovado em uma ou mais disciplinas de sua Matriz Curricular, implicando em necessidade futura de obter aprovação na respectiva disciplina, para integralização do curso.

Art. 3º O discente da modalidade presencial com mais de quatro dependências cumulativas de períodos anteriores, automaticamente, deixará de ser considerado aluno regular (matriculado em todas as disciplinas previstas para o período do curso), passando ao regime parcelado, após análise da ficha individual do aluno, pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Os alunos parcelados deverão realizar a rematrícula, conforme previsto nos Regulamentos internos do UNIFOR-MG.

Art. 4º A Dependência é um instrumento regulamentado pelo Centro Universitário de Formiga, cujo objetivo é possibilitar aos alunos que não obtiveram aprovação em disciplina(s) cursada(s) em semestre(s) anterior(es) uma forma de assegurar-lhes o prosseguimento de seus estudos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE OFERTA E DAS CONDIÇÕES PARA ABERTURA DE TURMAS

Art. 5º O aluno do UNIFOR-MG, tanto de cursos presenciais, quanto de cursos da modalidade de Ensino a Distância (EAD), em regime de dependência, poderá cumprir a(s) disciplina(s) em um dos seguintes modos:

I - em regime presencial, mediante matrícula em turma regular de graduação, na modalidade presencial, quando houver compatibilidade de horários com as disciplinas do período em que o aluno se encontra matriculado, em caso de aluno de curso presencial;

II - em regime semipresencial, mediante:





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CREDENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

a) o cumprimento de um Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE), com o número mínimo de 06 alunos por turma, com cumprimento presencial da carga horária de 20 h/a;

b) matrícula em turma especial, com o cumprimento mínimo de 50% da carga horária total da disciplina, observando-se o número mínimo de 15 alunos por turma.

III – na modalidade a distância, em disciplinas ofertadas nos cursos de EAD do UNIFOR-MG, em comum acordo com o Núcleo de Ensino a Distância.

Art. 6º O Coordenador de Curso poderá, em casos excepcionais, propor à DGE abertura de curso de dependência, na modalidade semipresencial (turma especial ou sistema PAE), com um número de alunos inferior ao mínimo exigido para abertura de turma, desde que o(s) aluno(s) assumam os custos institucionais para a oferta da disciplina.

§ 1º As disciplinas oferecidas no regime semipresencial, com o número de alunos abaixo do mínimo exigido, serão cobradas conforme cálculo que deverá considerar os custos institucionais para a oferta da disciplina, sua carga horária, categoria do professor e o número de alunos que confirmarem a matrícula na disciplina.

§ 2º Não serão abertas turmas de dependência cujos valores recebidos não sejam suficientes para cobertura dos custos institucionais.

Art. 7º Os cursos de dependência na modalidade semipresencial somente terão início após completarem o número mínimo de matrícula exigido para preenchimento de turmas e com a autorização expressa da Diretoria Geral de Ensino.

Art. 8º Em caso de não formação de turma na modalidade semipresencial, o valor da matrícula será devolvido integralmente, conforme previsto em contrato.

Art. 9º Os cursos de dependência na modalidade EAD serão disponibilizados aos alunos, quando da oferta da(s) respectiva(s) disciplina(s) nos cursos de graduação de Ensino a Distância do UNIFOR-MG.

§ 1º O valor de curso de dependência na modalidade a Distância será equivalente à matrícula na disciplina requerida, acrescido de uma mensalidade, conforme valores vigentes à época.

§ 2º Sobre o valor de dependência cursada na modalidade EAD, não incide quaisquer descontos ou benefícios concedidos pela Fundação Educacional de Formiga – FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CREDENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

§ 3º O aluno que optar pela dependência ofertada na modalidade de Ensino a Distância deverá cumprir a carga horária da disciplina, conforme determinado na Matriz Curricular do EAD.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA

Art. 10. O aluno reprovado por frequência, em adaptação curricular ou com disciplina(s) pendente(s) ainda não cursada(s) não poderá ser inserido no regime de dependência, devendo, portanto, para eliminá-la(s), cumprir a carga horária integral da(s) respectiva(s) disciplina(s) em pendência(s).

Parágrafo único. Fica vedado ao aluno reprovado com nota inferior a 30 (trinta) pontos a inserção no Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE).

Art. 11. O aluno transferido interna ou externamente com disciplina(s) em dependência só poderá ser inserido no regime semipresencial após a análise realizada pelo Coordenador de Curso do Plano de Ensino, ementas e observadas compatibilidade de disciplina e o cumprimento da carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 12. No regime semipresencial, o aluno poderá cursar, no máximo, 03 (três) disciplinas no Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE), cumulativa com 02 (duas) disciplinas em turma especial, desde que não haja conflito de horário.

§ 1º O horário de aulas, de orientações e de avaliações do aluno em regime de dependência não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das disciplinas do período em que o discente estiver matriculado em curso presencial.

§ 2º O Centro Universitário de Formiga não se obriga à oferta de cursos de dependência fora das datas previamente estabelecidas. Portanto, antes de proceder a matrícula, o discente deverá se cientificar das datas determinadas para cada disciplina, no Portal do aluno.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDO – PAE

Art. 13. O Plano de Acompanhamento de Estudos deverá ser constituído de, pelo menos, 04 (quatro) encontros modulares, sendo 03 (três) para orientação e 01 (um) módulo para a verificação de aprendizagem.

Art. 14. Não poderão ser oferecidas no Sistema de Plano de Acompanhamento de Estudos:



I - as disciplinas elencadas como básicas para a boa formação do discente, definidas pelo Colegiado de cada curso;

II - as disciplinas com carga horária semestral superior a 100h/a.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO

Art. 15. A aprovação do aluno em quaisquer uma das modalidades de dependência em regime semipresencial dar-se-á mediante:

I - rendimento escolar mínimo de 60% em cada disciplina;

II - frequência integral, a todas as aulas, conforme a carga horária estipulada para cada modalidade de dependência.

§ 1º Não é devido, no cumprimento de dependência, no regime semipresencial (PAE ou turma Especial), abono de faltas, bem como solicitação de Regime Domiciliar, conforme previsto nos Regulamentos internos do UNIFOR-MG, tendo em vista a carga horária mínima estabelecida em ambos sistemas, tornando-se, portanto, imprescindível a presença do aluno para assimilação dos conhecimentos trabalhados nas aulas.

§ 2º As disciplinas cursadas em dependência, seja na modalidade presencial (turmas regulares) ou na modalidade EAD, obedecem aos critérios de aprovação estabelecidos no Regulamento de Frequência e Apuração de Rendimento Escolar do Centro Universitário de Formiga.

Art. 16. O aluno que não alcançar a nota mínima exigida nos cursos de dependência deverá repetir o processo no semestre seguinte ou quando da oferta da disciplina em EAD.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete à Coordenação de Curso planejar e acompanhar a execução de todas as modalidades dos cursos oferecidos em regime de dependência, observando as características de cada disciplina.

Art. 18. Compete, ainda, à Coordenação de Curso:

I - elaborar o calendário das aulas dos cursos de dependência e divulgá-lo amplamente junto ao corpo discente;

II - orientar o aluno sobre os procedimentos para o cumprimento dos cursos de dependência;

III - informar, ao docente contratado para ministrar cursos de dependência, o início das aulas e das modalidades de dependência especificadas no Artigo 4º e seus incisos, bem como informar o Núcleo de Ensino a Distância sobre as matrículas a serem efetivadas no EAD.

IV - solicitar pagamento e contratação de docente, no caso de disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial, para fins de dependência, devendo:

a) enviar à Secretaria de Cursos, em formulário próprio, antes do início das aulas, o pedido de contratação de professor, quando este não pertencer ao quadro de funcionários da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG (FUOM);

b) solicitar, via sistema, à Diretoria Geral de Ensino, logo após o início das aulas, o pagamento do professor pertencente ao quadro de funcionários da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

Art. 19. Compete ao professor responsável pela disciplina oferecida em cursos de dependência, na modalidade semipresencial:

I - propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos, conforme o programa da disciplina;

II - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;

III - lecionar a disciplina com o compromisso necessário à verdadeira aprendizagem do aluno;

IV - fixar o cronograma de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem;

V - aplicar as atividades avaliativas, responsabilizando-se pela entrega do resultado, no período previsto pela Secretaria Acadêmica;

VI - avaliar o aluno com as mesmas exigências, observadas nas turmas regulares;

VII - registrar, em instrumento próprio, a frequência e o aproveitamento do acadêmico;

VIII - seguir criteriosamente a exigência de presença estabelecida por este Regulamento, comunicando, imediatamente, ao Coordenador de Curso a falta do aluno;

IX - cumprir os prazos dispostos no calendário específico para entrega de documentos e resultados.

Art. 20. O aluno deverá estar ciente de que:

I - a dependência, se não realizada em tempo hábil, pode provocar atraso na conclusão do curso;

II - não poderá ultrapassar o prazo de integralização curricular, para cumprir as disciplinas em dependência;

III - a aquisição e/ou impressão do material didático, quando for o caso, é de sua inteira responsabilidade.

Art. 21. Para ser inserido em um dos regimes de dependência, o aluno deverá:

I - possuir vínculo institucional, seja por meio de matrícula ou trancamento, observados os prazos legais;

II - solicitar, via sistema, a matrícula nos cursos de dependência disponibilizados semestralmente;

III - efetuar o pagamento da primeira parcela (matrícula) da(s) disciplina(s) requerida(s), conforme calendário estabelecido pelo Centro Universitário de Formiga;

IV - cumprir o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Ao aluno em situação de trancamento, só será permitida a matrícula em curso de dependência, após o deferimento da Secretaria Acadêmica, devendo o Coordenador de Curso fazer o encaminhamento da solicitação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A orientação dos alunos em cursos de dependência no regime semipresencial poderá ser realizada pelo docente que ministra a disciplina em oferta regular ou por um docente pertencente ao quadro da FUOM, indicado pelo Coordenador de Curso, resguardadas as condições de coerência com a área de formação.

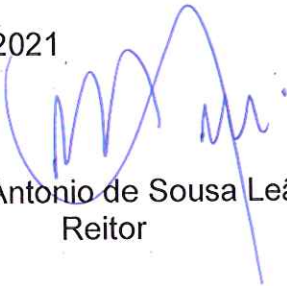
Parágrafo único. Na ausência de disponibilidade de professor habilitado no quadro docente da FUOM, poderá ser contratado professor especificamente para esse fim, desde que observadas as exigências da área de formação e titulação mínima de especialista.

Art. 23. O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo previsto pelo Centro Universitário de Formiga ficará impedido de cursar a disciplina solicitada, devendo matricular-se na mesma disciplina no semestre seguinte ou na próxima oferta da disciplina em EAD.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Colegiado Geral de Cursos e, quando pertinente, este remeterá às instâncias administrativas superiores para a deliberação ou providências cabíveis.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Formiga, 28 de outubro de 2021



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor

